



A gentileza no trânsito depende de todos nós.  
*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: A Tribuna  
Data: 03, 04 e 05/07/2021  
Caderno: Publicidade Legal  
Página: 15  
Título: Decreto nº 14.073-2021.  
Regulamenta o artigo 28 e parágrafo único da Lei nº 3605 de 30.06.2021

## **DECRETO Nº 14.073/2021**

### **REGULAMENTA O ARTIGO 28 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 3605 DE 30 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, e, CONSIDERANDO a Lei nº 3.605/2021, que estabelece condições e requisitos para a celebração de transação como meio de extinção de créditos fiscais, no âmbito do Município de Niterói; autoriza expressamente a realização de negócio jurídico processual na cobrança da dívida ativa; e dá outras providências.

CONSIDERANDO o desconto previsto no artigo 28, e a previsão do seu parágrafo único, da Lei nº 3.605/2021;

CONSIDERANDO a possibilidade de delegação de competência, prevista no art. 11 da Lei nº 3.048/2013;

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica estabelecido o percentual de 20% para os pagamentos à vista de débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, exclusivamente sobre os juros moratórios e multa, vedada a incidência sobre o valor principal, bem como a outros consectários e encargos, inclusive atualização monetária, quando não incidente a Taxa Selic.

Parágrafo único. O desconto estabelecido no *caput* poderá ser reduzido ou suspenso, por tempo determinado ou indeterminado, por razões financeiras e/ou orçamentárias, através de novo ato próprio do Poder Executivo.

Art. 2º. As demais previsões da Lei nº 3.605/2021 que demandarem normatização complementar serão reguladas por Ato do Procurador-Geral do Município.

Art. 23º. Este decreto entra em vigor após decorridos 15 (quinze) dias de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 02 DE JULHO DE 2021.**

**AXEL GRAEL- PREFEITO**

